



AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 796 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde frente à aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O repasse dos recursos do Programa Previne Brasil à Prefeitura será realizado de acordo com os critérios e formas de pagamento previsto nesta Lei.

Art.2º. O Governo municipal por meio de parte dos recursos do Previne Brasil, concede pagar incentivos por desempenho destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família e equipes de saúde bucal credenciadas, homologadas com registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a ser distribuído aos agentes públicos que as compõem, levando em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas referidas equipes.

Art. 3º. O recurso de que trata o art. 2º desta Lei repassados do fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde de Banabuiú, deve ser aplicado exclusivamente, no âmbito da atenção primária à saúde, nas seguintes estratégias:

- I – Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- II – Agentes comunitários de saúde (ESB);
- III – Saúde bucal (SB);
- IV – Incentivo para os servidores e colaboradores de nível médio ligados à Estratégia de Saúde da Família, obedecendo aos critérios de avaliação determinados por esta Lei.

Art. 4º. Considera-se a Portaria n.º 2.713/2020 do Ministério da Saúde, que trata do valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final (ISF), equivalente a **R\$ 3.225,00** (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;



Art. 5º. O pagamento do incentivo será concedido 3 (três) vezes durante o ano, conforme a avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata o caput são oriundos de transferência pelo Governo Federal, ficando o Município não desobrigado ao repasse caso seja suspenso ou deixe de existir.

Art. 6º. Face ao incentivo, as equipes terão os seguintes padrões que versam no desempenho das metas:

- a) **Equipe Padrão Ouro** – Meta: 100% de indicadores, que correspondem a 7 (sete) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo as sete legendas de cor azul dos respectivos indicadores;
- b) **Equipe Padrão Prata** - Meta: 85,8% de indicadores, que correspondem a 6 (seis) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo seis legendas de cor azul, uma legenda de cor verde;
- c) **Equipe Padrão Bronze** – Meta: 71,5% de indicador, que correspondem a 5 (cinco) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor verde; e/ou perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde, uma legenda da cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde e uma legenda da cor amarela, e uma legenda de cor vermelha;
- d) **Ficam excluído os profissionais da equipe que os resultados dos indicadores apontarem divergências dos itens “a”, “b” e “c” indicados acima.**

Quadro de valores por profissional, conforme padrão

CATEGORIA	PADRÃO OURO	PADRÃO PRATA	PADRÃO BRONZE
Agente Comunitário de Saúde	3,5%	2,0%	1,0%
Auxiliar de Farmácia	1,5%	1,5%	1,5%
Auxiliar de Serviços Gerais e Copa	2,0%	2,0%	2,0%
Cirurgião Dentista	6,0%	5,0%	4,0%
Coordenador (a) da Atenção Primária	8,0%	8,0%	8,0%
Coordenador (a) Saúde Bucal	6,0%	6,0%	6,0%
Coordenador do Sistema APS	8,0%	8,0%	8,0%
Coordenador(a) Vigilância em Saúde	6,0%	6,0%	6,0%
Digitadores	2,4%	2,4%	2,4%
Enfermeiro ESF	8,0%	7,0%	6,0%
Gerente da ESF	3,0%	3,0%	3,0%
Médico ESF	5,0%	4,3%	3,0%
Motorista	2,0%	2,0%	2,0%



Recepcionista	3,0%	2,0%	1,0%
Técnico de Enfermagem	4,0%	3,0%	2,0%
Técnico de Saúde Bucal	2,5%	2,0%	1,5%
Vigilantes	2,0%	2,0%	2,0%

Art. 7º. Os valores do pagamento por desempenho referidos no art. 4º desta Lei serão transferidos mensalmente ao Município de Banabuiú e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. A equipe que apresentar duas legendas de cor vermelha no referido art.6º desta Lei será desclassificada e não fará jus ao recebimento de incentivo.

Art. 9º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes no quadrimestre anterior, que serão pagos aos profissionais até 30 dias após a oficialização do resultado do Programa Previnde Brasil, no qual o gestor municipal deverá informar ao setor financeiro e contábil a relação de profissionais a serem contemplados conforme os padrões definidos no Art. 6º, desta lei.

Parágrafo único - O aumento ou a redução no resultado do indicador sintético final, ao longo do período referido no caput deste artigo, poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 10º. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso, referente ao componente de pagamento por desempenho, a ser disponibilizado para o município de Banabuiú.

Parágrafo único - Caso não haja o devido repasse do recurso pelo Ministério da Saúde de forma sistemática e/ou revogação do programa, o incentivo ficará suspenso.

Art. 11º. Farão jus ao incentivo por desempenho do Programa Previnde Brasil os servidores efetivos do Município de Banabuiú e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido programa e cumpridas as seguintes regras:

I – na ausência do profissional das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, licença-prêmio de até 30 (trinta) dias, desde que não gozada no mesmo semestre do gozo de férias do servidor, e quando decretado estado de calamidade pública;



- II – o profissional não deverá ter falta injustificada ao serviço dentro do quadrimestre;
- III – o profissional deve utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para registro dos atendimentos e dos procedimentos realizados dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à Saúde, os quais deverão ser comprovados através dos relatórios analíticos;
- IV – o profissional deve registrar no PEC todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além das visitas domiciliares e das atividades coletivas;
- V – o profissional deve participar de atividades educativas, de treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde e/ou pelo gestor;
- VI – o profissional de nível superior deve registrar adequadamente no PEC a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID);
- VII – cada equipe deve estar com no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos cadastros de usuários completos nas micro áreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no ano em curso;
- VIII – os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão realizar o registro de sua produção, de forma contínua e rotineira, por meio do E-SUS AB Território (Tablet) e/ou Fichas de visitas domiciliares, garantindo a inserção desta via CDS.

Art. 12º. Não farão jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:

- I - Apresentar atestados e/ou declarações cumulativas de um total de 04 no quadrimestre;
- II – esteja de licença para tratamento da própria saúde ou de terceiros a partir de 15 dias seguidos;
- III – tenha gozado ou esteja de licença maternidade por 120 dias, ou em caso excepcionais por 180 dias, sendo apresentada justificativa.
- IV – esteja cedido, requisitado ou, de qualquer forma, a serviço de outro órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, ou da administração pública indireta municipal;
- V – integrar Equipes de Saúde da Família (ESF) com desempenho insatisfatório na avaliação;
- VI – bolsista dos programas do Governo federal, exceto Saúde com Agentes;
- VII – integrante em Programa Federal de provimento (Mais Médicos/ Médicos pelo Brasil) ou outro programa a ser instituído;
- VIII – em gozo de licença prêmio;
- VIX – tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou expulsão pelo órgão de classe respectivo;
- X - a cada quadrimestre, ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 dias consecutivos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificado, inclusive por atestados médicos, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, não terá direito ao repasse no quadrimestre consecutivo;
- XI – o servidor e/ou colaborador com 1 (uma) falta injustificada por mês, perfazendo 4(quatro) faltas no quadrimestre não terá direito ao repasse;



XII – não cumprir as metas e indicadoras (Anexo II) estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a manutenção do financiamento do Componente de Desempenho do Programa Previne Brasil;

XIII– cadastrado na competência atual do CNES com mais de 25% de falta nas reuniões da Estratégia de Saúde da Família, as atividades de Educação Permanente realizadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da competência do incentivo;

XIV– cadastrado na competência atual do CNES, não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS referente à competência anterior, até o dia 10 do mês em curso;

XV – sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade;

XVI – deixar, por qualquer forma, de integrar a Coordenação de Atenção Básica Municipal;

XVII– deixar, por qualquer forma, de integrar a equipe de apoiadores-vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde;

XVIII– praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIX – compõe equipes da estratégia saúde da família e que seja integrante do quadro funcional de organizações sociais responsáveis pela gestão plena ou compartilhada das unidades de saúde;

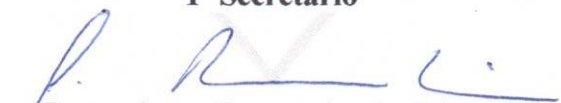
XX – em caso de desligamento do profissional do município, seja qual for o motivo, seguirá a suspensão automática da devida gratificação, sem prejuízos para o erário público.

Art. 13º. O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenização, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art.14º - Esta Lei tem efeito a partir de 01, de janeiro de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeito para pagamento do incentivo com referência ao terceiro quadrimestre de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de abril de 2023.


Helton Rodrigues Nunes
1º Secretário


Francisco Romário de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Biênio 2023/2024



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2023

Lido

Em: 14/04/23

Secretário(a)

Dispõe sobre emenda modificativa ao Projeto de Lei de nº 006/2023 e dá outras providências.

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e os demais vereadores, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica alterado o “Quadro de Valores por profissional, conforme padrão” contido no artigo 6º do Projeto de Lei 006/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

- Agente Comunitário de Saúde: 3,5 % (padrão ouro)
- Auxiliar de Serviços Gerais e Copa: 2% (padrão ouro, prata e bronze)
- Digitadores: 2,4% (padrão ouro, prata e bronze)
- Gerente da ESF: 3% (padrão bronze)
- Motorista: 2% (padrão ouro, prata e bronze)
- Técnico de Enfermagem: 4% padrão ouro, 3% padrão prata, 2% padrão bronze
- Vigilantes: 2% (padrão ouro, prata e bronze)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 14/04/23

Secretário(a)
DANIEL BANDEIRA LIMA
VEREADOR
EMERSON GONÇALVES PARENTE
VEREADOR
FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
VEREADOR



Helton Rodrigues Nunes
HELTON RODRIGUES NUNES

VEREADOR

Maria de Fátima Silveira da Silva
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

VEREADORA

Samara Dayne Lemos
SAMARA DAYNE LEMOS

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

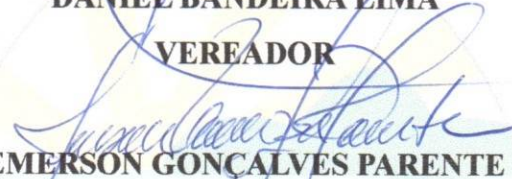
Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos a presente proposta de emenda, que visa alterar o quadro do artigo 6º do Projeto de Lei 006/2023. Entendendo ser justa a mudança, bem como capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de abril de 2023.



DANIEL BANDEIRA LIMA

VEREADOR



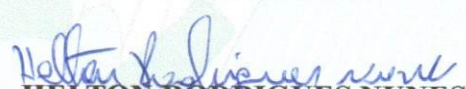
EMERSON GONÇALVES PARENTE

VEREADOR



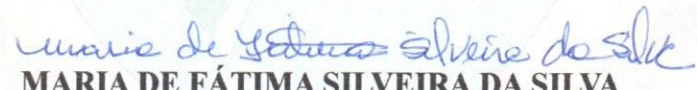
FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

VEREADOR



HELTON RODRIGUES NUNES

VEREADOR



MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

VEREADORA



SAMARA DAYNE LEMOS

VEREADORA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2023

Lido

Em: 14/04/23

[Assinatura]
Secretário(a)

Dispõe sobre emenda modificativa ao Projeto de Lei de nº 006/2023 e dá outras providências.

Os Vereadores, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica alterado o "Quadro de Valores por profissional, conforme padrão" contido no artigo 6º do Projeto de Lei 006/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

- Técnico de Saúde Bucal: 2,5% padrão ouro, 2,0 % padrão prata, 1,5% padrão bronze

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de abril de 2023.

Ae.
ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS
VEREADORA

[Assinatura]
CLERISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE
VEREADOR

[Assinatura]
FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA REGO
VEREADOR

[Assinatura]
GILSON FERNANDES DA SILVA
VEREADOR

[Assinatura]
THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 14/04/23

[Assinatura]
Secretário(a)



EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos a presente proposta de emenda, que visa alterar o quadro do artigo 6º do Projeto de Lei 006/2023. Entendendo ser justa a mudança, bem como capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de abril de 2023.

Ace.
ANNE VILENE MACHADO NOBRE DE VASCONCELOS

VEREADORA

Clériston
CLERISTON AURELIO DA SILVA NOBRE

VEREADOR

Francisco Filho de Rêgo
FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA REGO

VEREADOR

Gilson Fernandes da Silva
GILSON FERNANDES DA SILVA

VEREADOR

Thiago de Sousa Oliveira
THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA

VEREADOR



Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2023

Lido

Em: 34/04/23


Secretário(a)

Dispõe sobre emenda aditiva ao inciso III do artigo 12º do Projeto de Lei de nº 006/2023 e dá outras providências.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda supressiva:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 12º, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º. Não farão jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:

[...]

III- tenha gozado ou esteja de licença maternidade por 120 dias, ou em casos excepcionais por 180 dias, sendo apresentada justificativa.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

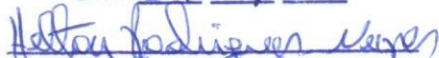
Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 10 de abril de 2023.


Francisco Filho de Oliveira Rêgo

Vereador

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 34/04/23


Secretário(a)

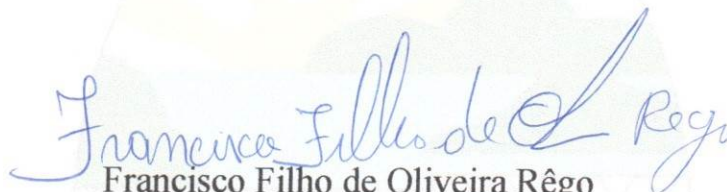

VEREADOR
Neném
de Pedras Brancas



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminho a presente proposta, que visa acrescentar o inciso III do artigo 12º do Projeto de Lei 006/2023. Entendendo ser justa a mudança, e capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminho a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 10 de abril de 2023.


Francisco Filho de Oliveira Rêgo
Vereador





EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI DE Nº 008/2023

Câmara Municipal
de Banabuiú

**APROVADO
PARECER**

Em 24/04/2023
[Assinatura]
Secretário(a)

Lido

Em: 14/04/23

[Assinatura]
Secretário(a)

Dispõe sobre emenda modificativa ao Projeto de Lei
de nº 008/2023 e dá outras providencias.

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária,
e os demais vereadores, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei 008/2023, o qual passa a ter a seguinte
redação:

*Art. 1º - Fica fixada a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes
de Combate às Endemias (ACE) no valor igual ao piso salarial destas categorias, nos
termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC
120/2022, qual seja, 02 (dois) salários mínimos, para uma jornada de 40 (quarenta)
horas semanais.*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de abril de 2023.

[Assinatura]
DANIEL BANDEIRA LIMA
VEREADOR

[Assinatura]
EMERSON GONÇALVES PARENTE

**Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO**

Em 24/04/23
[Assinatura]
Secretário(a)



Câmara Municipal de
Banabuiú

"A voz da sociedade."

VEREADOR

Francisco Romário de Lima
FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

VEREADOR

Helton Rodrigues Nunes
HELTON RODRIGUES NUNES

VEREADOR

Maria de Fátima Silveira da Silva
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

VEREADORA

Samara Dayne Lemos
SAMARA DAYNE LEMOS

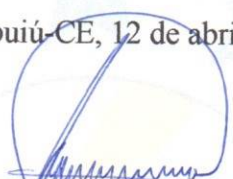
VEREADORA



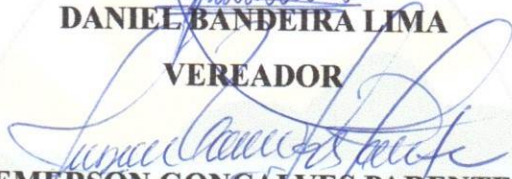
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminhamos a presente proposta de emenda, que visa alterar pontos sensíveis do Projeto de Lei 008/2023. Entendendo ser justa a mudança, bem como capaz de promover o bem estar de nossa população, encaminhamos a Proposta de Emenda para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 12 de abril de 2023.


DANIEL BANDEIRA LIMA

VEREADOR


EMERSON GONÇALVES PARENTE

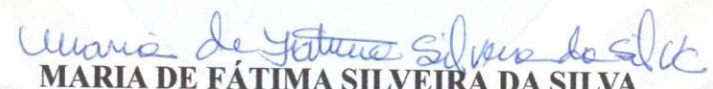
VEREADOR


FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

VEREADOR


HELTON RODRIGUES NUNES

VEREADOR


MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

VEREADORA


SAMARA DAYNE LEMOS

VEREADORA



Ofício Nº 158/2023.

Banabuiú, 17 de maio de 2023.

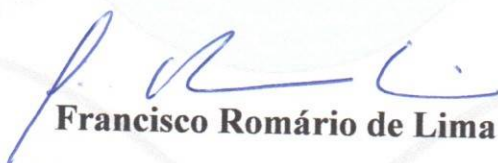
AO: Prefeito Municipal do Município de Banabuiú, (com cópia para PGM).

V.Exa. Francisco Hermes Nobre.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, informar a Vossa Excelência, que em atendimento ao ofício nº 062/2023 da Procuradoria Geral do Município, encaminhamos o autógrafo de Lei nº 796 de 14 de Abril de 2023, com as devidas correções, pedimos desculpas pelo ocorrido e por se tratar de erro meramente formal, estamos reencaminhando o autógrafo de lei com número e data original.

Atenciosamente,



Francisco Romário de Lima

Presidente da Câmara de Banabuiú – CE

Biênio 2023/2024

Governo Municipal de Banabuiú
Gabinete do Prefeito
Recebido em 17/05/23
Ass. Clara Marcel

Ofício nº 062/2023

Banabuiú/CE, 17 de maio 2023.

Ilmo. Sr. Francisco Romário de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE

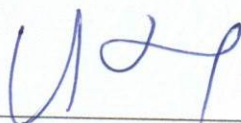
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO FORMAL DA LEI 796/2023.

A Prefeitura Municipal de Banabuiú por meio do seu representante legal vem por meio deste solicitar correção no quadro de valores da lei 796/2023.

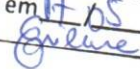
Correção: Gerente da ESF – Padrão Ouro 5, Padrão Bronze 4

Sem mais para o momento, expressamos os nossos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



Aprígio Junior Campos Nobre
Procurador Municipal de Banabuiú

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em 17/05/2023
Ass. 



AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 796 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre incentivo aos profissionais da Atenção Primária à Saúde frente à aplicação dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O repasse dos recursos do Programa Previne Brasil à Prefeitura será realizado de acordo com os critérios e formas de pagamento previsto nesta Lei.

Art.2º. O Governo municipal por meio de parte dos recursos do Previne Brasil, concede pagar incentivos por desempenho destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família e equipes de saúde bucal credenciadas, homologadas com registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a ser distribuído aos agentes públicos que as compõem, levando em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas referidas equipes.

Art. 3º. O recurso de que trata o art. 2º desta Lei repassados do fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde de Banabuiú, deve ser aplicado exclusivamente, no âmbito da atenção primária à saúde, nas seguintes estratégias:

I – Estratégia de Saúde da Família (ESF);

II – Agentes comunitários de saúde (ESB);

III – Saúde bucal (SB);

IV – Incentivo para os servidores e colaboradores de nível médio ligados à Estratégia de Saúde da Família, obedecendo aos critérios de avaliação determinados por esta Lei.

Art. 4º. Considera-se a Portaria n.º 2.713/2020 do Ministério da Saúde, que trata do valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final (ISF), equivalente a **R\$ 3.225,00** (três mil, duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;



Art. 5º. O pagamento do incentivo será concedido 3 (três) vezes durante o ano, conforme a avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata o caput são oriundos de transferência pelo Governo Federal, ficando o Município não desobrigado ao repasse caso seja suspenso ou deixe de existir.

Art. 6º. Face ao incentivo, as equipes terão os seguintes padrões que versam no desempenho das metas:

- a) **Equipe Padrão Ouro** – Meta: 100% de indicadores, que correspondem a 7 (sete) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo as sete legendas de cor azul dos respectivos indicadores;
- b) **Equipe Padrão Prata** - Meta: 85,8% de indicadores, que correspondem a 6 (seis) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo seis legendas de cor azul, uma legenda de cor verde;
- c) **Equipe Padrão Bronze** – Meta: 71,5% de indicador, que correspondem a 5 (cinco) indicadores definidos no quadrimestre pelo Ministério da Saúde, perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor verde; e/ou perfazendo cinco legendas de cor azul, duas legendas na cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde, uma legenda da cor amarela; perfazendo cinco legendas de cor azul, uma legenda de cor verde e uma legenda da cor amarela, e uma legenda de cor vermelha;
- d) **Ficam excluído os profissionais da equipe que os resultados dos indicadores apontarem divergências dos itens “a”, “b” e “c” indicados acima.**

Quadro de valores por profissional, conforme padrão

CATEGORIA	PADRÃO OURO	PADRÃO PRATA	PADRÃO BRONZE
Agente Comunitário de Saúde	3,5%	2,0%	1,0%
Auxiliar de Farmácia	1,5%	1,5%	1,5%
Auxiliar de Serviços Gerais e Copa	2,0%	2,0%	2,0%
Cirurgião Dentista	6,0%	5,0%	4,0%
Coordenador (a) da Atenção Primária	8,0%	8,0%	8,0%
Coordenador (a) Saúde Bucal	6,0%	6,0%	6,0%
Coordenador do Sistema APS	8,0%	8,0%	8,0%
Coordenador(a) Vigilância em Saúde	6,0%	6,0%	6,0%
Digitadores	2,4%	2,4%	2,4%
Enfermeiro ESF	8,0%	7,0%	6,0%
Gerente da ESF	5,0%	4,0%	3,0%
Médico ESF	5,0%	4,3%	3,0%
Motorista	2,0%	2,0%	2,0%



Recepcionista	3,0%	2,0%	1,0%
Técnico de Enfermagem	4,0%	3,0%	2,0%
Técnico de Saúde Bucal	2,5%	2,0%	1,5%
Vigilantes	2,0%	2,0%	2,0%

Art. 7º. Os valores do pagamento por desempenho referidos no art. 4º desta Lei serão transferidos mensalmente ao Município de Banabuiú e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. A equipe que apresentar duas legendas de cor vermelha no referido art.6º desta Lei será desclassificada e não fará jus ao recebimento de incentivo.

Art. 9º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelas equipes no quadrimestre anterior, que serão pagos aos profissionais até 30 dias após a oficialização do resultado do Programa Previnde Brasil, no qual o gestor municipal deverá informar ao setor financeiro e contábil a relação de profissionais a serem contemplados conforme os padrões definidos no Art. 6º, desta lei.

Parágrafo único - O aumento ou a redução no resultado do indicador sintético final, ao longo do período referido no caput deste artigo, poderá ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 10º. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei está vinculado à disponibilidade do Ministério da Saúde e ao efetivo repasse do recurso, referente ao componente de pagamento por desempenho, a ser disponibilizado para o município de Banabuiú.

Parágrafo único - Caso não haja o devido repasse do recurso pelo Ministério da Saúde de forma sistemática e/ou revogação do programa, o incentivo ficará suspenso.

Art. 11º. Farão jus ao incentivo por desempenho do Programa Previnde Brasil os servidores efetivos do Município de Banabuiú e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido programa e cumpridas as seguintes regras:

I – na ausência do profissional das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, licença-prêmio de até 30 (trinta) dias, desde que não gozada no mesmo semestre do gozo de férias do servidor, e quando decretado estado de calamidade pública;



- II – o profissional não deverá ter falta injustificada ao serviço dentro do quadrimestre;
- III – o profissional deve utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) para registro dos atendimentos e dos procedimentos realizados dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à Saúde, os quais deverão ser comprovados através dos relatórios analíticos;
- IV – o profissional deve registrar no PEC todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além das visitas domiciliares e das atividades coletivas;
- V – o profissional deve participar de atividades educativas, de treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde e/ou pelo gestor;
- VI – o profissional de nível superior deve registrar adequadamente no PEC a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID);
- VII – cada equipe deve estar com no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos cadastros de usuários completos nas micro áreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no ano em curso;
- VIII – os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão realizar o registro de sua produção, de forma contínua e rotineira, por meio do E-SUS AB Território (Tablet) e/ou Fichas de visitas domiciliares, garantindo a inserção desta via CDS.

Art. 12º. Não farão jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:

- I - Apresentar atestados e/ou declarações cumulativas de um total de 04 no quadrimestre;
- II – esteja de licença para tratamento da própria saúde ou de terceiros a partir de 15 dias seguidos;
- III – tenha gozado ou esteja de licença maternidade por 120 dias, ou em caso excepcionais por 180 dias, sendo apresentada justificativa.
- IV – esteja cedido, requisitado ou, de qualquer forma, a serviço de outro órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, ou da administração pública indireta municipal;
- V – integrar Equipes de Saúde da Família (ESF) com desempenho insatisfatório na avaliação;
- VI – bolsista dos programas do Governo federal, exceto Saúde com Agentes;
- VII – integrante em Programa Federal de provimento (Mais Médicos/ Médicos pelo Brasil) ou outro programa a ser instituído;
- VIII – em gozo de licença prêmio;
- VIX – tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou expulsão pelo órgão de classe respectivo;
- X - a cada quadrimestre, ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 dias consecutivos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificado, inclusive por atestados médicos, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, não terá direito ao repasse no quadrimestre consecutivo;
- XI – o servidor e/ou colaborador com 1 (uma) falta injustificada por mês, perfazendo 4(quatro) faltas no quadrimestre não terá direito ao repasse;



XII – não cumprir as metas e indicadores (Anexo II) estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a manutenção do financiamento do Componente de Desempenho do Programa Previne Brasil;

XIII– cadastrado na competência atual do CNES com mais de 25% de falta nas reuniões da Estratégia de Saúde da Família, as atividades de Educação Permanente realizadas pela Gestão Municipal no mês que faz jus ao pagamento da competência do incentivo;

XIV– cadastrado na competência atual do CNES, não digitar, entregar/exportar a produção do e-SUS referente à competência anterior, até o dia 10 do mês em curso;

XV – sofrer penalidade disciplinar pelo Município, pelo prazo da penalidade;

XVI – deixar, por qualquer forma, de integrar a Coordenação de Atenção Básica Municipal;

XVII– deixar, por qualquer forma, de integrar a equipe de apoiadores-vinculados ao desenvolvimento das atividades nas Unidades Básicas de Saúde;

XVIII– praticar falta grave no exercício de suas atribuições, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIX – compõe equipes da estratégia saúde da família e que seja integrante do quadro funcional de organizações sociais responsáveis pela gestão plena ou compartilhada das unidades de saúde;

XX – em caso de desligamento do profissional do município, seja qual for o motivo, seguirá a suspensão automática da devida gratificação, sem prejuízos para o erário público.

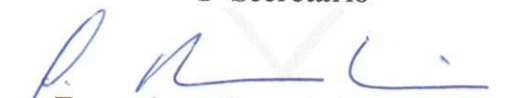
Art. 13º. O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenização, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art.14º - Esta Lei tem efeito a partir de 01, de janeiro de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeito para pagamento do incentivo com referência ao terceiro quadrimestre de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 14 de abril de 2023.


Helton Rodrigues Nunes

1º Secretário


Francisco Romário de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Biênio 2023/2024